

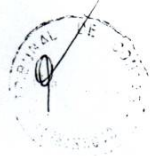


Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima S/N

CEP 55.395000 — JUPI — PERNAMBUCO



LEI Nº 270/95

EMENTA: "Reduz o percentual do Imposto sobre Ven-
das a Varejo de Combustíveis Líquidos e
Gasosos "IVVC", e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambu-
co, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz sa-
ber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-A alíquota do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustí-
veis Líquidos e Gasosos - IVVC, passa a ser de 1,5% (Um
vírgula cinco por cento) do valor da operação, até o dia
31 de dezembro de 1995, de conformidade com o artigo 4º.,
da Emenda Constitucional nº 03, de 18 de março de 1993;

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e
seus efeitos retroagem à 01 de janeiro de 1995.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 1995.

Adalberto Teixeira Filho
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

